

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1048/2019 – CGP/SEAP BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de 10 presos, ocorrida em 23/11/2019, na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, conforme Relatório de Diligência nº 060/2019-CGP/SUSIPE.

Art. 2º – Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 503625

PORTARIA Nº 1053/2019 – CGP/SEAP BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Técnico Agrícola, lotado na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, acerca dos fatos narrados no Memo. nº 27/2019 FTIP/CPASI, datado de 01/11/2019. O servidor teria infringido, em tese, o art. 177, I e VI, 178, XIII c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico – membro; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Encaminhar cópia desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 503641

PORTARIA Nº 1042/2019 – CGP/SEAP BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memo. nº 447/2019-CRR-TA/SUSIPE, datado de 12/11/2019, ocorridos no Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu.

Art. 2º – Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 503649

PORTARIA Nº 1038 /2019 – CGP/SEAP BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a apreensão de celulares no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, conforme relatado no Memo. Adm. nº 01/2019-CRRT, de 18/11/2019, e nos Relatórios de Revista Geral, datados de 15 e 19/11/2019.

Art. 2º – Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 503654

PORTARIA Nº 1058/2019-CGP/SEAP BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a PORTARIA nº 819/2019-CGP/SUSIPE, de 23/09/2019, publicada no DOE nº 33993, referente ao Processo nº 5232/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 503672

PORTARIA Nº 1044/2019 – CGP/SEAP BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar o teor de carta-denúncia de internos do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", encaminhada por meio do Ofício nº738/2019/MP/4ªPJMAB, datado de 27/11/2019.

Art. 2º – Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 503723

PORTARIA Nº 1037 /2019-CGP/SEAP BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5178/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA, acerca da inobservância à ordem imediata de instauração de Processo Disciplinar Penitenciário, em desfavor de presos custodiados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, por fato ocorrido no dia 08/07/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou ausência de elementos probatórios da prática de transgressão funcional, pelo que pugnou pela absolvição e arquivamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA na presente Sindicância, com esteio no art. 221, §1º, do RJU, dada a ausência de culpabilidade e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO, com fulcro no Art. 201, I, do RJU.